



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANTONIO OLINTO - PR**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO**

**1 - RELATÓRIO:**

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 15/2026 de autoria do Poder Executivo que:

*“Altera a Lei Municipal nº 1.084, de 16 de dezembro de 2025, para acrescentar o § 4º ao art. 8º, dispondo sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Obras em deslocamento para localidades distantes da sede do município.”*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

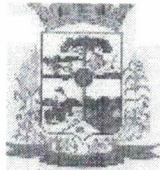
É o relatório.

**2 - VOTO DO RELATOR:**

Da detida análise do projeto em tela denota-se que se busca alteração na Lei 1.084/2025 para autorizar o Poder Executivo a fornecer auxílio alimentação consistente na entrega de marmitex aos servidores da Secretaria de Obras quando estiverem desempenhando atividades em localidades distantes da sede do Município, em vista da distância de restaurantes ou outros estabelecimentos comerciais de alimentos, a fim de evitar o retorno a sede unicamente para alimentação, o que é inviável em muitas situações

Tem-se que o mister desta Comissão de Finanças é proceder com a aferição da compatibilidade com as leis orçamentárias de projetos que digam respeito direta ou indiretamente a gestão do orçamento do Município, especialmente relacionados a aspectos financeiros.

Diante do todo exposto, no entendimento desta Relatoria, o Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 1.075/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 (PPA), Lei 1.079/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 (LDO), e a Lei 1.083/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2026 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00 e lei 4320/64, sendo que eventual realização de despesas além dos montantes previstos na legislação orçamentária municipal poderão ser ajustadas através de abertura de créditos adicionais, na forma da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**

Assim, voto no sentido de que o PL em tela está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.

**3 - PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 15/2026 de autoria do Poder Executivo está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 18 de maio de 2026.

FÉLIX MARCOS PIETRASKI

RELATOR

Com o relator:

JURANDIR FERREIRA ALVES  
PRESIDENTE

CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI  
MEMBRO